

S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 59/2012 de 18 de Maio de 2012

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 5, conjugado com o artigo 35.º, n.º 1, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Na Região Autónoma dos Açores, os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos são os constantes do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

As placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos são atribuídas oficiosamente pela Direção Regional de Turismo, imediatamente após a classificação dos mesmos e mediante o pagamento do respetivo preço.

Artigo 3.º

As placas identificativas contêm a seguinte informação que consta dos respetivos modelos, definidos no anexo à presente portaria:

- a) A tipologia, grupo e categoria do empreendimento, quando aplicável;
- b) O logótipo do destino turístico Açores.

Artigo 4.º

1. As placas identificativas são obrigatoriamente afixadas no exterior, junto à entrada principal dos empreendimentos turísticos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser afixadas placas identificativas adicionais junto a outras entradas dos empreendimentos turísticos.
3. As placas identificativas adicionais contêm as menções das placas identificativas obrigatórias e podem ser requeridas em qualquer momento.

Artigo 5.º

1. O preço das placas identificativas é fixado pela Direção Regional de Turismo, ao nível dos respetivos custos de produção.
2. A Direção Regional de Turismo divulga o preço das placas no portal eletrónico do Governo Regional.

Artigo 6.º

Mantêm-se válidas e em utilização as placas identificativas de empreendimentos turísticos do modelo anteriormente vigente, até à realização das auditorias de classificação a que se

reporta o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, ou até que o seu estado de conservação obrigue à sua substituição.

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia

Assinada em 30 de Abril de 2012

A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

Anexo

Placas identificativas

A) Descrição genérica das placas

1 - As placas identificativas contêm as seguintes menções:

a) A tipologia, grupo e categoria, quando aplicável;

b) O logótipo Direção Regional de Turismo.

2 - As placas são de acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura.

3 - As placas têm as dimensões de 400 mm x 400 mm

4 - As menções referidas no nº 1 são aplicadas sobre o acrílico, usando a técnica de serigrafia.

5 - O tipo de letra utilizado é o Helvética Neue, exceto no logótipo da Direção Regional de Turismo, que segue as regras da respetiva marca registada.

6 - O corpo das letras obedece às dimensões constantes das ilustrações das placas.

7 - As menções respeitantes à tipologia e ao grupo e categoria, quando aplicáveis, são centradas relativamente à dimensão horizontal das placas.

8 - As placas têm quatro furos, localizados a 20 mm dos bordos, sendo que cada furo tem um diâmetro de 8 mm.

9 - As dimensões das figuras e símbolos são expressas em milímetros.

10 - O logótipo da Direção Regional de Turismo é aplicado a cores, em conformidade com as especificações da marca registada.

B) Descrição das menções variáveis das placas

1 - Estabelecimentos hoteleiros:

Hotel - sinal n.º 1:

Letra - H;

Figura - estrelas (de cinco a uma);

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

Pousada instalada em edifício classificado como monumento nacional ou de interesse público - sinal n.º 2:

Palavra - «Pousada» em itálico;

Figura - castelo;

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

Pousada instalada em edifício classificado de interesse regional ou municipal ou representativo de uma determinada época - sinal n.º 3:

Palavra - «Pousada» em itálico;

Figura - casa;

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

2 - Aldeamento turístico - sinal n.º 4:

Letra - A;

Figura - estrelas (de cinco a três);

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

3 - Apartamentos turísticos - sinal n.º 5:

Letras - AT;

Figura - estrelas (de cinco a três);

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

4 - Conjunto turístico - sinal n.º 6:

Letras - CT;

Cor - azul-escuro (Pantone 280).

5 - Empreendimento de turismo de habitação - sinal n.º 7:

Letras - TH;

Figura - árvore;

Cor - verde-escuro (Pantone 3435).

6 - Empreendimentos de turismo no espaço rural:

Casas de campo - sinal n.º 8:

Letras - CC;

Figura - árvore;

Cor - verde-escuro (Pantone 3435);

Agroturismo - sinal n.º 9:

Letras - AG;

Figura - árvore;

Cor - verde-escuro (Pantone 3435);

Hotel rural - sinal n.º 10:

Letras - HR;

Figura - árvore e estrelas (de cinco a três);

Cor - verde-escuro (Pantone 3435).

Alojamento rural - sinal n.º 11:

Letras - AR;

Figura - árvore;

Cor - verde-escuro (Pantone 3435);

7 - Parque de campismo e de caravanismo - sinais n.os 12 e 13:

Figura - cabana e estrelas (nenhuma ou de cinco a três);

Cor - castanho (Pantone 463).

8 - Parque de campismo e de caravanismo privativo - sinais n.os 14 e 15:

Palavra - «Privativo»;

Figura - cabana e estrelas (nenhuma ou de cinco a três);

Cor - castanho (Pantone 463)

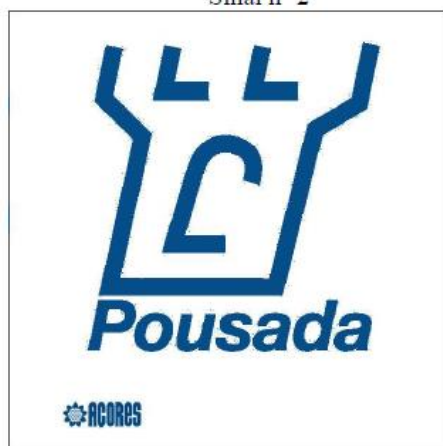
Sinal n° 1



Sinal n° 4



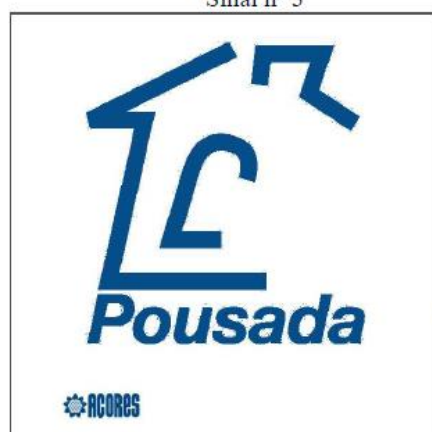
Sinal n° 2



Sinal n° 5



Sinal n° 3



Sinal n° 6



Sinal n° 7



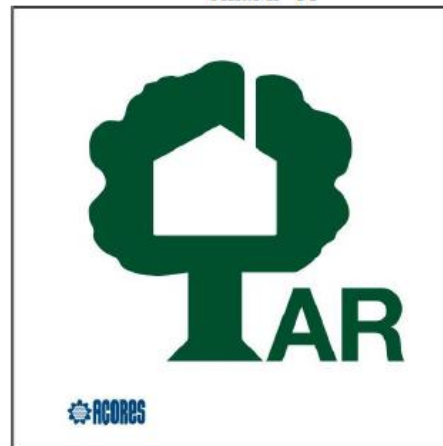
Sinal n° 10



Sinal n° 8



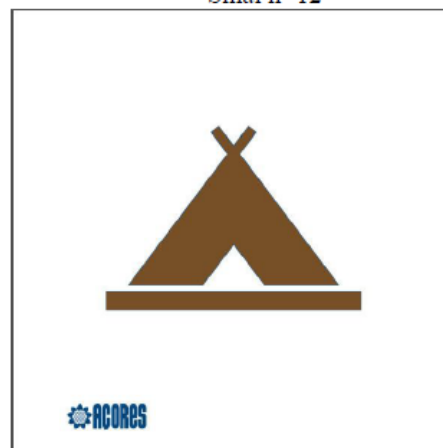
Sinal n° 11



Sinal n° 9



Sinal n° 12



Sinal nº 13



Sinal nº 15



Sinal nº 14



Figura A

